



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 218
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 184, de 31 de março de 2020 e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 111 e ambos 112 da Lei 184, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.111- No caso de imóveis localizados na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e nos núcleos urbanos isolados, haverá a tributação da respectiva área, a ser lançada individualmente sobre cada lote.

I- Para solicitação de cadastro imobiliário dos imóveis deve ser aberto requerimento administrativo onde será observada a titularidade do imóvel, bem como a sucessão aquisitiva da posse ou propriedade;

II- Quando da solicitação para cadastro imobiliário primeiramente deve ser certificado se o imóvel não está localizado em localidade com embargo administrativo ou judicial que imponha limitações ao cadastro do imóvel.

Parágrafo Único- Os Núcleos Urbanos Isolados são comunidades localizadas no meio rural ou de expansão urbana, com população expressiva, que estão vinculados a atividades tipicamente urbanas, e que possuem presença de equipamentos públicos.

Art.112- No caso de imóveis que tenham sido objeto de loteamento implantado de maneira irregular e/ou clandestina, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana recairá sobre a área maior, enquanto não for feita a regularização fundiária do parcelamento do solo e não for transferida a propriedade dos lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

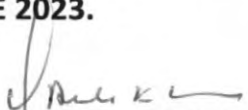
6



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada
no local de costume em 17 de outubro de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração